PETIÇÃO Nº 183 /X/1ª

À 8ª Comissão

Petição On-line

Petição:	Individual 10.5.05
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	Daniel da Costa Alexandre
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Identificação de outros peticionantes:	
Objecto sucinto da sua Petição:	Petição para a Proibição de Bandarilhas nas Touradas
Texto da sua Petição:	Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Acreditando que o Estado é uma "pessoa" de bem, eu, Daniel da Costa Alexandre, solteiro, com 27 anos de idade, venho por direito apresentar uma petição para homolugação na Assembleia da República de um decreto que proíba o uso de bandarilhas, ou outros instrumentos de carácter pungente, nas touradas de âmbito geral sobejamente conhecidas e já regulamentadas anteriormente. Razões e Motivos a) Constituir-se como uma das melhores mais valias do movimento anti-touradas para fazer vingar um dos pilares básicos da sua causa. b) Ser pouco pertinente a formação de um bloco/partido com assento parlamentar com o fim exclusivo de reivindicar a nossa causa. c) Sermos apoiados por estudos científicos cada vez mais prementes de que o gáudio com uma festividade que se traduz na exaltação da fúria, da dor e na degradação do ser é um atentado à integridade do indivíduo e que se constitui num caso sério de saúde pública do fôro mental. d) Por considerarmos que não é ético gozar do prazer com a dor alheia. e) Mais ainda, por considerarmos que mesmo que seja ético gozar do prazer com a dor alheia, a conjuntura deve impedir que isso aconteça, enquanto fôr visada a exploração da dor. f) Porque o uso de bandarilhas, farpas e ferros tais como são usados actualmente nas corridas de touros ferem a sensibilidade e susceptibilidade de um número significante de pessoas, causando uma indignação e um desagrado que dificilmente contribuem para o progresso e desenvolvimento do Homem. g) Porque não negamos o nosso passado colectivo mas também não negamos que a liberdade do colectivo se impõe à liberdade dos indivíduos, que para todos os efeitos se constitui na imposição das maiorias sobre as minorias, mas mais que tudo, numa atitude do cidadão e seus representantes que não negue o primado da razão e o faça prevalecer. h) Porque consideramos que a cultura de uma nação se vê pela maneira como trata os seus animais e o seu destino, e que toda a evocação à cultura ou à arte se deve traduzir pelo enaltecer e sublimar do ser e não na sua degradação. i) Porque a fiesta não teria assim tanto a perder se deixasse de ser um espectáculo sangrento (com uso de instrumentos pungentes) para se tornar numa forma de mostar apenas o joguete entre a suposta besta, cavalo e homem sem a mais baixa exploração da dor que qualquer ser senciente manifesta ao ser espetado e sangrado em estado consciente. j) Porque a investida do touro e o joguete manifestamente inebriante para os aficcionados poderá ter outras formas de expressão sem promover o rasgar da carne e os ferimentos do touro com as conhecidas peças do espectáculo tauromáquico. l) Nunca é demais sublinhar que assumir o erro se traduz em última análise numa capacidade evolutiva e não num atestado de fraqueza. Porquanto a exaltação da fúria e da força bruta jamais superarão o bônus da inteligência e devem portanto ser redimidas por um apurado sentido de justiça, ponderação e justa causa. Imperativos a) Pedimos que as senhoras e os senhores deputados não se acobardem num momento tão decisivo e eventualmente inestimável para tantos portugueses, porquanto não seja aqui possível votar em plena consciência, isto era, votando em grau.de acordo e de desacordo. E por nos parecer que o reivindicado nesta petição não consta dos programas eleitorais dos partidos com assento parlamentar vigentes parece-nos de grande imperativo que estes não apelem à disciplina de voto e que os deputados se demovam dela, na votação do artigo. b) Pedimos também a

	publicação integral desta petição no Diário da República, sem contar obviamente com as assinaturas. c) Por último, parece-nos que se impõe uma discussão séria entre os deputados dos partidos com assento parlamentar sobre esta e/ou outras matérias afins às desta petição, e suas reivindicações, sendo que é suposto e lícito que os nossos representantes zelem pelos nossos maiores interesses, promovendo a democracia participativa. Com efeito, aqui pedimos deferimento ao Digníssimo Presidente da Assembleia da República, para que se promova um debate no hemiciclo, de duração razoável, sobre esta petição e se proceda à votação do artigo a ser decretado. Artigo a Vincular 1. A utilização de bandarilhas, farpas ou outros instrumentos pungentes com o intuito de ferir o animal e provocar investida é expressamente proíbida em espectáculos de natureza lúdica e festiva, particularmente na tourada portuguesa no seu âmbito geral sobejamente conhecida e já regulamentada anteriormente. 2. A realização de tais espectáculos sem ter em conta a alínea anterior constitui-se como crime público bastando uma alegada utilização de bandarilhas nestas festividades, com os fins mencionados, para que se proceda ao apuramento de responsabilidades por parte das autoridades e à instauração de processo crime. 3. A aclamação ou divulgação, bem como a participação alegadamente fortuita ou não de espectáculos de tal natureza e com especificações tais como as acima mencionadas é aqui permitida, no entanto a organização, promoção e efectivação de tais eventos, bem entendidos, sem ter em conta a alínea 1) deste artigo deverá ser imperativamente impedida pelas autoridades e no caso de ainda assim sucederem devem as responsabilidades ser imputadas sempre a quem, sem ambivalência, e com intenção e propósitos óbvios, infringir deliberadamente o disposto neste artigo. 4. Por ser claro, legível e em bom português, para qualquer um de direito, o disposto neste artigo - conquanto o desconhecimento não invalide a lei - e por este, uma vez homolugado ser com toda a certeza do conhecimento vigente de todos os infractores, a proibição do uso de bandarilhas atrás referida deve ser punida com o que os tribunais e demais orgãos de soberania considerarem, em primeira instância, ser a coacção necessária para que o aqui disposto seja sobejamente cumprido. Contudo não deve ser entendida a punição como um castigo de incidência essencialmente vingativa, ou seja, não se pretende que a coacção reverta para gozo e proveito íntimo dos lesados com a prevaricação do atrás referido, mas outrossim, como forma de impedir os seus responsáveis de o fazer sistematicamente e de futuro, nomeadamente agindo de má fé com acordos e/ou parcerias que alegadamente ou de modo óbvio visem o desvio deliberado ao que aqui se quer fazer cumprir. No entanto, em última instância, e em caso de abuso evidente ou insistência, por um ou mais indivíduos, em infringir o acima mencionado, deverão os arguidos ser liminarmente condenados a penas consideravelmente agravadas, nomeadamente com a privação de liberdade, conforme a natureza do caso em questão, seu grau de deliberação, intencionalidade e de premeditação.

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:

Nome:	
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	